



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 476/06-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Flávio Ferreira Lopes, nos autos do Processo n.º 7.686/2006/PGJ (Inquérito Civil n.º 001/98/57.^a Prodedic – 03 vols.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 01 de novembro de 2006,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 7.686/2006/PGJ (Inquérito Civil n.º 001/98/57.^a Prodedic – 03 vols.)**, relativo à apuração de possível omissão dos Órgãos responsáveis pela autorização e fiscalização da distribuição e venda de produtos derivados de petróleo e eventual responsabilidade da Empresa Distribuidora Sociedade Fogás Ltda, quando da explosão ocorrida no ano de 1998, no Bairro de São Jorge, na Panificadora JM, no momento do abastecimento realizado pelo caminhão tanque de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, pertencente àquela empresa, tendo em vista que com relação à matéria criminal, não restou caracterizada qualquer evidência capaz de determinar possível violação das medidas de segurança exigidas para a operação que se realizava, assim como pelo fato de que houve o cumprimento dos dois Termos de Acordo referendados pelo Ministério Público, pela Reclamada, onde a mesma obrigou-se a proceder ao pagamento a título de indenização aos Srs. José de Souza Coelho e Mauro Pereira Coelho, para os fins de recuperação do imóvel da propriedade do primeiro e danos causados, além de custear todo o tratamento médico e medicamentoso, cirúrgico, fitoterápico, psicológico, hospitalar e ambulatorial e mais todas as despesas de locomoção necessárias, ao segundo.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 01 de novembro de 2006.

EVANDRO PAES DE FARIAS
Presidente, por substituição legal

RESOLUÇÃO N.º 476/06-CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro

.../amn